



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº/21, que autoriza o Poder Executivo a instalar semáforos de trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando da instalação ou substituição de conjuntos semaforicos, a utilizar-se de equipamentos que emitam “sinal sonoro intermitente”, que sirva de guia ou orientação para travessia de pedestres, com prioridade para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** - A instalação de semáforos de trânsito por sinais sonoros será feita a partir da necessidade de troca dos atuais semáforos;

§ 1º - a instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade, os locais de grande movimentação de pedestres como:

- I – templos religiosos, prontos socorros, e postos de saúde;
- II – shopping centers, centros comerciais;
- III – hipermercados, supermercados, mercados e feiras;
- IV – parques e praças;
- V – escolas;

§ 2º - a instalação ou substituição de semáforos, além dos sinais sonoros deverão conter botão que poderá ser acionado pelo pedestre, como também pintura de faixa de travessia de pedestres, que permite oferecer condições mais seguras em pontos de grande movimento de veículos favorecendo especialmente idosos e crianças que são mais expostos a riscos de atropelamentos.

**Art. 3º** - Os conjuntos semaforicos deverão emitir um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo-se assim que os pedestres e aqueles com deficiência visual possam acompanhar as etapas e





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

cruzar a via pública com segurança.

**Art. 4º** - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de Agosto de 2021

**Ver. Dr. Marcos Pinchiari**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que nossa cidade é considerada município de grande porte como muita movimentação de pessoas e automóveis, assim como recebe, como de praxe, os efeitos da conurbação típicas dos grandes centros urbanos, onde se nota a passagem de muitas pessoas com seus automóveis ou não, inflando o caótico trânsito daqui.

Considerando, de outra ponta, o incremento na integração com os portadores com necessidades físicas é um fator quem vem frequentemente aumentando por ser também a contemplação a um direito que muitas vezes – essas pessoas precisam ser integrada à sociedade de forma ampla e segura.

Considerando que a propositura tangencia a melhoria no tráfego e ou trânsito para pedestres e automóveis com vistas a inclusão de pessoas com deficiência física, como por exemplo pessoas com deficiências visuais.

Com efeito, o que se busca com esse projeto de lei é tão somente evitar acidentes fatais, ou aqueles que deixam sequelas permanentes.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de agosto de 2021

**Ver. Dr. Marcos Pinchiari**

**VEREADOR**

